



JURIMETRIA: O FUTURO DO DIREITO E A PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Bruna Sousa da Costa¹

RESUMO

O presente trabalho trata sobre a efetiva implantação da jurimetria (estatística) nos processos judiciais e como isso pode ajudar ou prejudicar a ponderação de diversos fatores humanos e sociais sob a luz das normas jurídicas aplicáveis. Em termos gerais, a jurimetria se refere à aplicação, na área do Direito, de técnicas quantitativas comuns à estatística. Trata-se de uma disciplina que ajuda os legisladores e operadores do Direito a criar instituições sociais e políticas públicas mais justas e eficientes, a jurimetria, nos últimos anos, vem ganhando o seu espaço no Brasil, e de fato essa tecnologia traz consigo muitas vantagens, por outro lado existem ainda aqueles que não defendem devido a proteção de dados. Por fim, este trabalho propõe-se a bordar a inclusão da nova tecnologia, apontando os benefícios e suas incertezas.

Palavras-Chave: Jurimetria, Insegurança Jurídica, Decisão Judicial, Garantismo.

ABSTRACT

The present work deals with the effective implantation of (static) jurimetry in judicial processes and how it can help or hinder the consideration of several human and social factors in the light of the applicable legal rules. In general terms, jurimetry refers to the application, in the area of Law, of quantitative techniques common to statistics. It is a discipline that helps lawmakers and legal operators to create more just and efficient social institutions and public policies. Jurimetry, in recent years, has been gaining its space in Brazil, and in fact this technology brings many advantages, on the other hand, there are still those who do not defend due to data protection. Finally, this work proposes to include the new technology, aiming at the benefits and their uncertainties.

Keywords: Jurimetry, Legal Insecurity, Judicial Decision, uncertainties

¹ Graduando do Curso de Bacharel em Direito da UNIGRANRIO, orientado pela professora Carla Gonçalves

1. INTRODUÇÃO

O tema escolhido tem extrema relevância jurídica, tendo como característica básica em três prismas: a elaboração legislativa e gestão pública; a decisão judicial; e a instrução probatória. A jurimetria já está sendo adotada em todo o país e vem gerando resultados produtivos para as partes que litigam ou utilizam os serviços da Justiça brasileira.

Diante desta apresentação o presente trabalho versará sobre a visão da aplicação da Jurimetria, automação dos dados, e até mesmo as incertezas da jurimetria a esse mundo líquido do direito digital e como isso afeta a proteção de dados. Sua tarefa consiste em discorrer sobre todos os pontos, trazendo consigo visões de legisladores, advogados, bem como as tendências internacionais de acordo com o tema tratado.

Diante dessa perspectiva, será discorrido ainda sobre a aplicação prática da Jurimetria e como ela tem se mostrado eficaz, apresentando exemplos práticos, como ela tem mudado a visão do judiciário, e como os juizes, bachareis e juristas precisam se readaptar a essa nova aplicação do direito, usando de fato o caso concreto para se pautar em suas decisões, abandonando assim a visão antiquado do Direito.

A discussão do tema torna-se necessária não só como uma forma de futuramente se obter uma melhora na aplicação da jurimetria no que se trata a proteção de dados, mas também para que ela se mantenha sendo utilizada, tendo vista a sua eficácia já comprovada, e ainda apresentar outras tecnologias que podem ser aliadas a jurimetria para garantir a proteção de dados.

2. JURIMETRIA

Para melhor análise da jurimetria, é importante frisar que, nos últimos anos, os avanços da computação possibilitaram uma nova forma de encarar as normas, leis, doutrinas, jurisprudências, bem como sua aplicação que baseia-se em dados e, conseqüentemente, em estatísticas. Por isso, ela pode ser

genericamente definida como “a estatística aplicada do Direito” ².

Entretanto, tal definição não torna claro alguns aspectos práticos importantes. Ao usarmos a jurimetria, temos a intenção de dar concretude às normas e instituições, tendo uma maior noção de tempo e espaço dos processos, os juízes, as decisões, as sentenças, os tribunais, as partes, através disso, o Judiciário é visto como um grande gerador de dados que descrevem o funcionamento completo do sistema.

É possível afirmar que trata-se de uma métrica do Judiciário com o objeto de compreender os acontecimentos perante a sociedade e só então, a partir daí oferecer soluções com embasamento para uma decisão judicial, também é possível verificar o quanto uma decisão judicial pode impactar a sociedade.

Visto isso, é possível ter uma relação direta com esse funcionamento do judiciário, e se beneficiar através dos dados extraídos, o jurista pode fazer vários questionamentos, tais como: “Devemos começar o cumprimento de pena em segunda instância?”, o jurimetrista perguntará “Em quantos casos isso seria injusto?”. Se o tribunal questiona “Qual tipo de processo é mais complicado?”, o jurimetrista perguntará “Qual é o tipo de processo que demora mais?”. Se o advogado pergunta “Em quanto indenizar-se-á o dano moral?”, o jurimetrista perguntará “Quanto se pagou em casos similares?”.

Todos esses questionamentos serão respondidos através do sistema de estatística aplicado pela Jurimetria. A boa Jurimetria deixará os dados contarem a história que for relevante para o tema em estudo, enquanto a má Jurimetria não tomará o devido cuidado com a forma com que analisam os dados e estará sujeita a conclusões inconsistentes. Assim como nas outras “metrias” mais antigas, como a Econometria e a Biometria, é muito importante que o método de análise dos dados seja transparente e cuidadoso para evitar conclusões equivocadas³.

Para Guedes, A Jurimetria tem três pilares operacionais: jurídico, estatístico e computacional. Portanto, a Jurimetria ideal seria aquela em que o bacharel em Direito seria capaz de especular sobre o funcionamento da ordem jurídica e fosse familiarizado com conceitos de Direito processual e material, um

² ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE JURIMETRIA (ABJ). Em: <https://abj.org.br/o-que-e-jurimetria/> Acesso em: 26 de setembro de 2020.

³ ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE JURIMETRIA (ABJ). Em: <https://abj.org.br/o-que-e-jurimetria/> Acesso em: 26 de setembro de 2020.

estatístico capaz de discutir o planejamento de uma pesquisa e conceber testes para suas hipóteses de trabalho, e um cientista da computação capaz de operar programas para minerar e coletar dados⁴.

Fica evidente que a reunião dessas três especialidades em uma só pessoa é muito raro, não existe não Brasil e tampouco no mundo cursos que seriam capazes de fornecer essas formação e por isso, a prática da Jurimetria vem sendo desenvolvida em um ambiente laboratorial em que bacharéis, estatísticos e cientistas da computação unem esforços na resolução de problemas.⁵

Por isso a Jurimetria propõe a todos que foco não seja mais apenas o estudo de casos abstratos mais sim de casos concretos. Por tal razão, o Direito não pode ser reduzido a um conjunto de normas editado por autoridades competentes e deve ser visto, sim, como um aparato de soluções de conflitos, no qual a lei desempenha um papel importante, porém não suficiente⁶.

2.1 CONCEITO E NATUREZA JURÍDICA

Podemos dizer de uma forma resumida, que a Jurimetria estabelece métricas baseadas em resultados anteriores ajudando a escolher o melhor caminho a ser seguido em uma estratégia.

Consistência e previsibilidade sempre os aspectos do Direito, inclusive, nos princípios de segurança jurídica e da isonomia, saber que vamos receber um tratamento igual perante todos da sociedade nos traz uma segurança jurídica, no entanto, por mais que tenham sido os esforços teóricos e práticos para sistematizar a ordem jurídica, a incertezas do direito nunca foram abolidas.

O Instituto da instituto surgiu ainda em 1709, quando o matemático suíço Nicolau I Bernoulli trouxe dados quantitativos para sua tese de doutorado “De Usu

⁴ NUNES, Marcelo Guedes. Jurimetria: **Como a Estatística pode Reinventar o Direito**. 2. Ed. São Paulo. Thomson Reuters, Revista dos Tribunais, 2020, p. 142

⁵ NUNES, Marcelo Guedes. Jurimetria: **Como a Estatística pode Reinventar o Direito**. 2. Ed. São Paulo. Thomson Reuters, Revista dos Tribunais, 2020, p. 142

⁶ COELHO, Fábio Ulhoa, **Curso de Direito Civil**, 2. Ed., São Paulo; Saraiva, vol 1, 2006, p. 32.

Artis Conjectandi in Jure”⁷, que abordava diversos temas como precificação de seguros, confiança em testemunhas e probabilidade de inocência de um acusado.

Porém, a origem do termo Jurimetria é americana e surge no final dos anos 1940. Quem o usou pela primeira vez foi o jurista Lee Loevinger, no artigo “*Jurimetrics, The Next Step Forward*” (1949). Nesse documento mencionado, Loevinger adotou a expressão “*jurimetrics*” citando a lógica aplicada às leis e unindo a flexibilidade das Ciências Humanas com a precisão das Exatas.⁸

Mas foi apenas em 1992 que o jurista apresentou abordagens mais específicas (inferência bayesiana e a álgebra booleana) no que diz respeito à introdução de métodos, dados estatísticos e métricas no Direito, tornando-o mais quantitativo⁹.

No Brasil, a jurimetria surgiu pela primeira vez em meados de 1973¹⁰, em uma série de palestras que o italiano Mario Losano, professor de Filosofia nas Universidades de Milão e Tirum, Ministrou em São Paulo, as obras haviam causado impacto na comunidade jurídica italiana, e por conta das ligações históricas entre a Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo e os centros de estudo daquele país, logo chegou ao Brasil.

Em resumo, sobre a jurimetria, é correto afirmar que por meio da análise de dados gerados pelo Judiciário - em todas as suas frentes - pode-se quantificar as demandas e, a partir delas, determinar padrões a serem utilizados, não restando dúvidas que por esse motivo, devemos nos atentar a proteção de dados.

Com isso, é possível antecipar cenários e traçar as probabilidades de resultados para determinadas situações.

3. AUTOMAÇÕES DAS ATIVIDADES JURIDICAS E JUDICIÁRIAS

⁷ BLOG NEOWAY (NEOWAY). Em <https://blog.neoway.com.br/jurimetria-1/> Acesso em 02 de novembro de 2020.

⁸ NUNES, Marcelo Guedes. Jurimetria: **Como a Estatística pode Reinventar o Direito**. 2. Ed. São Paulo. Thomson Reuters, Revista dos Tribunais, 2020, p. 123

⁹ BLOG NEOWAY (NEOWAY). Em <https://blog.neoway.com.br/jurimetria-1/> Acesso em 02 de novembro de 2020.

¹⁰ NUNES, Marcelo Guedes. Jurimetria: **Como a Estatística pode Reinventar o Direito**. 2. Ed. São Paulo. Thomson Reuters, Revista dos Tribunais, 2020, p. 125

A Jurimetria faz uma análise através das demandas judiciais e suas decisões a partir dos processos do Poder Judiciário, isto é, em uma perspectiva do caso concreto ao normativo, que inverte o movimento de compreensão, porque se realiza de baixo para cima e no conjunto que apresenta à análise e não caso a caso, de forma atomizada e isolada, como se dá presentemente.

Também é preciso realizar a análise e compreensão de determinados conflitos e no contexto em que são produzidos, de uma maneira que ambas as fases processuais (pré e pós) sejam integradas para análise da decisão. Em outras palavras, a jurimetria converge o Direito e a Estatística (enquanto ciência), de uma maneira que é possível mensurar os fatos sociais que deram origem aos conflitos e, por isso, permite antecipar hipóteses e projetar futuras a condutas a serem observadas, como na racionalização das decisões em busca de uma maior eficácia delas, já que a concretude do direito se dá em função da decisão que o reconhece.

A estratégia metodológica para organizar os dados assim coletados se dá pelo uso da Estatística, ciência que possui como objeto de estudo os dados empíricos quantitativamente organizados, para possibilitar a identificação de comportamento em um dado conjunto de elementos concretos, como o número de demandas relativas.

3.1 A PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Não podemos negar que a jurimetria traz implicações para os conceitos de segurança e certeza jurídicas.

o sistema judicial parece um grande aparato ocupado, desde o princípio, até o final, em garantir a segurança jurídica dos cidadãos. O direito pretende com arrogância desalojar o azar das relações sociais já que graças a ele tudo há de estar previsto: cada um sabe em cada caso o que deve fazer, o que deve esperar do comportamento dos demais e, sobretudo, as consequências destes deveres e expectativas e do seu descumprimento; as leis marcam provisoriamente os sulcos pelos quais hão de caminhar os cidadãos e os tribunais se encarregam repor nos trilhos os descarrilhados; tudo está regulado nos avultados diplomas legislativos e nas Universidades se formam especialidades capazes de desentranhar o sentido da última vírgula dos textos. E se ainda houver dúvidas, em cada rua se aninham sagazes advogados dispostos a

dissolve-las. Diante de tanta segurança os ilícitos apenas podem ser obra de marginais em conluio. Tradução do autor¹¹

Importante salientar, que a Jurimetria não busca a padronização das decisões judiciais. Isto é, a Jurimetria não é um método que pretenda substituir o julgador (Juiz) por um conceito racional extraído de um conjunto de decisões de casos anteriores. Mesmo que as decisões sejam organizadas por grupos de assuntos para melhor compreensão da realidade social, haverá sempre um Juiz decidindo o assunto submetido ao seu poder decisório de resolução de conflito social.

Isto é, o impacto social das decisões judiciais não é analisado de forma sistemática, através de processos estatísticos adequados que permitam chegar a conclusões científicas – e mais precisas - de como o Poder Judiciário decide e quais os impactos setoriais de tais decisões na sociedade¹². Quando muito, um único caso isolado serve como ponto de análise do impacto da decisão judicial na sociedade.

A partir da o estatística aplicada nas decisões judiciais, como um todo e não individualmente, é possível obter parâmetros de tomada de decisão do judiciário por setores estratégicos e, assim conseguir comparar com outros indicadores sociais existentes, permitindo a análise de correlação entre os parâmetros de decisão encontrados no Poder Judiciário com os demais indicadores sociais.

No entanto, precisamos entender que o conceito de segurança jurídica é de extrema importância quando nos referimos a jurimetria. Para Paulo de Barros Carvalho, a segurança jurídica é “um valor específico, qual seja o de coordenar o fluxo das interações inter- humanas, no sentido de propagar no seio da comunidade social o sentimento de previsibilidade quanto aos efeitos jurídicos da regulação de conduta¹³”. Para Canotilho, “a idéia de segurança jurídica reconduz-se a dois princípios materiais concretizadores do princípio geral da segurança jurídica: princípio da determinabilidade de leis expresso na exigência de leis claras e densas

¹¹ NIETO, Alejandro. **El Desgobierno Judicial**. 3ª ed. Madri: Ediciones Trotta, 2005. Pág 60

¹² PINTO, Francisco Chiarello de Souza e MENEZES, Daniel Francisco Nagao. **Jurimetria: Construindo a Teoria**. Pág 11. <Disponível em: <http://publicadireito.com.br/artigos/?cod=90797bef9ef6175e>>. Acesso em 20 nov 2020.

¹³ CARVALHO, Paulo de Barros, **Curso de Direito Tributário**. 18. Ed. Ver e atual. São Paulo:Saraiva, 2007. P. 158

e o princípio da proteção da confiança, traduzido na exigência de leis tendencionalmente estáveis, ou, pelo menos, não lesivas da previsibilidade e calculabilidade dos cidadãos relativamente aos seus efeitos jurídicos¹⁴».

Diante das visões dos autores ora mencionados, podemos verificar que todos trazem uma visão de segurança jurídica na qual a estabilidade, proteção da confiança, garantia da confiança se tornam-se presentes. Trata-se, portanto, da garantia de um padrão de punições capaz de dar segurança ao antecipar as conseqüências de cada conduta com precisão e na qual, em uma situação ideal limite, casos muito parecidos sofreriam sempre penas também muito semelhantes¹⁵.

A Jurimetria enfrenta as demandas judiciais e suas decisões a partir da massa que oferecem à análise, isto é, em uma perspectiva do concreto ao normativo que inverte o movimento de compreensão, porque se realiza de baixo para cima e no conjunto que apresenta à análise e não caso a caso, de forma atomizada e isolada, como se dá presentemente¹⁶.

Contudo, podemos dizer que a Jurimetria converge direito e estatística, utilizando-se dos fatos que geraram aos conflitos e, com isso, é possível antecipar hipóteses e projetar condutas na elaboração das leis, no estabelecimento de políticas públicas, nas estratégias de administração do acervo em uma Vara Judicial, na racionalização das decisões em busca de uma maior eficácia delas já que a concretude do direito se dá em função da decisão que o reconhece¹⁷.

A estratégia metodológica para organizar os dados assim coligidos se dá pelo uso da Estatística, ciência que possui como objeto de estudo os dados empíricos quantitativamente organizados para possibilitar a identificação de comportamento em um dado conjunto de elementos concretos, como o número de demandas relativas, por exemplo, aos contratos bancários, ao sistema de saúde,

¹⁴ CANOTILHO, J.J Gomes. **Direito Constitucional**. 6. Ed. Ver, Coimbra: Almedina, 1995. P. 371-372

¹⁵ NUNES, Marcelo Guedes. Jurimetria: **Como a Estatística pode Reinventar o Direito**. 2. Ed. São Paulo. Thomson Reuters, Revista dos Tribunais, 2020, p. 212

¹⁶ PINTO, Francisco Chiarello de Souza e MENEZES, Daniel Francisco Nagao. **Jurimetria: Construindo a Teoria**. Pág 11. <Disponível em: <http://publicadireito.com.br/artigos/?cod=90797bef9ef6175e>>. Acesso em 20 nov 2020.

¹⁷ PINTO, Francisco Chiarello de Souza e MENEZES, Daniel Francisco Nagao. **Jurimetria: Construindo a Teoria**. Pág 12. <Disponível em: <http://publicadireito.com.br/artigos/?cod=90797bef9ef6175e>>. Acesso em 20 nov 2020.

ou o volume de processos divididos por classes de demandas e as estratégias que podem ser estabelecidas para decisões equânimes para cada uma delas.

Um dos grandes desafios para a Jurimetria, seria enfrentar e solucionar a morosidade no poder judiciários e grande quantidade de acúmulo de processos, essa é uma das metas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça.

Contudo, para um Estado como o de São Paulo, conquanto sejam louváveis os esforços realizados para se atingir as metas propostas, o fato é que o enfoque continua sendo o trabalho de massa, imposto pelo volume dos processos solucionados um a um, sem que se estanque o conflito social de base que gera tal volume.¹⁸

O que se necessita, no momento, é a identificação, por exemplo, dos grandes litigantes de cada Comarca e qual a natureza das demandas que propõem, identificando o tempo médio de trâmite processual de cada uma delas, tudo isto, como já dito, feito com o uso da estatística.

Isto feito, é possível, não apenas enfrentar os processos que já se encontram em trâmite, mas também desenhar a natureza do conflito social subjacente que leva à disseminação do conflito e atuar com maior eficácia em sua prevenção. Como resultado se alcança o aperfeiçoamento do Direito, quer do ponto de vista teórico, quer do prático.

Com isso, a primeira missão da Jurimetria é buscar compreender o conflito social em discussão no Poder Judiciário e, avaliar o impacto social das decisões tomadas nos blocos de processos analisados quantitativa e qualitativamente.

Ou seja, a identificação de um bloco de processo com assuntos similares, a análise quantitativa e qualitativa deste bloco de processo permite a criação de padrões de decisões judiciais, informação esta, cruzada com Políticas Públicas (Assim, do ponto de vista teórico-conceitual, a política pública em geral e a política social em particular são campos multidisciplinares, e seu foco está nas explicações sobre a natureza da política pública e seus processos. Por isso, uma teoria geral da política pública implica a busca de sintetizar teorias construídas no campo da sociologia, da ciência política e da economia.

¹⁸ NUNES, Marcelo Guedes. **Jurimetria Aplicada ao Direito Societário**: um Estudo Estatístico da Dissolução de Sociedade no Brasil. Dissertação (Mestrado em Direito) –Faculdade de Direito, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo. 2012.

As políticas públicas repercutem na economia e nas sociedades, daí por que qualquer teoria da política pública precisa também explicar as inter-relações entre Estado, política, economia e sociedade. Tal é também a razão pela qual pesquisadores de tantas disciplinas – economia, ciência política, sociologia, antropologia, geografia, planejamento, gestão e ciências sociais aplicadas – partilham um interesse comum na área e têm contribuído para avanços teóricos e empíricos. Pode-se, então, resumir política pública como o campo do conhecimento que busca, ao mesmo tempo, “colocar o governo em ação” e/ou analisar essa ação (variável independente) e, quando necessário, propor mudanças no rumo ou curso dessas ações (variável dependente). A formulação de políticas públicas constitui-se no estágio em que os governos democráticos traduzem seus propósitos e plataformas eleitorais em programas e ações que produzirão resultados ou mudanças no mundo real.”¹⁹ do assunto similar, permite a conclusão da eficácia, positiva ou negativa, do padrão de decisão adotado pelo Poder Judiciário.

De outro lado há a necessidade de avaliação da realidade social do demandante do serviço judiciário. Por quais razões o cidadão – no caso um bloco de cidadãos – busca reiteradamente o Poder Judiciário para solucionar um conflito individual que, na verdade é coletivo.

O que leva um cidadão, empresa ou governo a buscar o Poder Judiciário para solução de um conflito? Qual relação entre as dificuldades do litígio (custo, aborrecimento, tempo despendido) e as vantagens da decisão judicial esperada? Quais as consequências de uma derrota no litígio? Conhecer esta realidade também é incumbência da Jurimetria.

Uma demanda com baixa dificuldade, altas vantagens e poucos riscos em caso de derrota, estimula o comportamento do cidadão no sentido de litigar. Agora, uma demanda com altos custos, baixa chance de vantagens e grandes riscos em caso de derrota, estimulam o cidadão em sentido contrário.

Fato notório é que estes comportamentos do litigante influenciam quaisquer índices estatísticos, deixam a mostra tomada exclusivamente pelo ponto de vista da solução oferecida pelo Poder Judiciário, viciada.

¹⁹ SOUZA, Celina. **Políticas Públicas: uma revisão da literatura**. Sociologias, Porto Alegre, ano 8, nº 16, jul/dez 2006, p. 20-45.

Logo, não é possível falar em Jurimetria apenas do ponto de vista das decisões proferidas por órgãos decisores, mas também, pela ótica do demandante.

Enfocando agora estas questões sob a ótica da Jurimetria é possível verificar que o levantamento estatístico-matemático permite lançar novas luzes sobre o problema crônico da morosidade do Judiciário. Ao analisar a estrutura, a natureza das demandas e suas origens, o comportamento dos grandes litigantes, será possível estabelecer um denominador comum em cada uma destas hipóteses e traçar estratégias que permitam solucionar o problema com eficácia, isto é, com resultados materiais palpáveis e não discussões abstratas intermináveis porque estribadas em um raciocínio lógico-formal alienado da realidade concreta.

Este mapeamento, por sua vez, acaba por refletir na própria administração judiciária, isto é, na organização dos trabalhos cartorários de uma Vara Judicial, ou seja, como o trabalho do Juiz e dos Servidores deve ser organizado, quais as prioridades de julgamento e qual o tempo gasto para cada assunto estratégico.

3.2 AS INCERTEZAS DA JURIMETRIA

De fato, percebe-se que antecipar as consequências jurídicas gera um problema que está ligado a aspiração social por segurança jurídica.

A jurimetria contradiz a visão “predeterminista” do Direito e oferece como uma alternativa uma visão estocástica, ou seja, entende-se que para sistemas de maior complexidade, com fatores numerosos e mecanismos de interação complexos, a predeterminação exata dos estados futuros fica inviabilizada.²⁰ A grande quantidade de fatores que integram a ordem jurídica impede a jurimetria de prever com exatidão a produção de normas no futuro.

Essas indeterminações advêm, na maior parte da própria estrutura do direito, especialmente da plurivocidade das normas gerais e da atuação política do poder judiciário.

A própria estrutura do direito seria a culpada por essas incertezas devido as normas gerais que extensas, e na maioria das vezes, contraditórias e vagas. E mesmo que fosse possível automatizar a justiça através da previsão de todos os

²⁰ NUNES, Marcelo Guedes. Jurimetria: **Como a Estatística pode Reinventar o Direito**. 2. Ed. São Paulo. Thomson Reuters, Revista dos Tribunais, 2020, p. 189

casos concretos, não valeria o esforço, pois conflitos que apresentam baixo impacto social não justificam o esforço de movimentação antecipada de máquinas legislativas para discussão de aprovação de uma lei.

É fácil perceber que o problema da antecipação das conseqüências jurídicas de um fato está diretamente ligado à aspiração social por segurança jurídica. Havendo determinação, existiria também a possibilidade de absoluta segurança jurídica, na medida em que todo o conteúdo normativo do Direito estaria previamente estabelecido na norma geral e a aplicação seria um ato de mera revelação desse conteúdo, infensa a subjetivismos, perturbações políticas ao acaso²¹.

E por conta disso, a Jurimetria admite que os processos de decisão do Direito são estocásticos, ou seja, compostas por variáveis indexadas no tempo. Enquanto que o processos determinístico por evoluir apenas em um sentido, só pode ter um resultado.

4 EFETIVIDADE E NEUTRALIDADE DA JURIMETRIA APLICADA AO DIREITO

Podemos afirmar que o Direito caminhou de uma maneira bem lenta com o movimento de aproximação com a estatística, a maioria dos juristas sempre estudaram leis, sem se preocupar de fato com os resultados na prática, nós, bacharéis em direito somos treinados para seguir os mesmo caminho, apenas fazer a análise da lei e sem conhecimento para discutir sua aplicação na prática.

Parte dessa alienação pode ser explicada pela idéia de jurisprudência mecânica. Os adeptos dessa idéia acreditam que a lei predetermina as decisões judiciais e que, portanto, o seu sentido pode ser compreendido independente da prática nos tribunais.

Na atualidade, os modelos probabilísticos vêm ganhando mais força, ao invés de resultados certos, tem a freqüência de distribuição de possíveis resultados. Se analisarmos uma sentença judicial, podemos verificar que o resultado não advém apenas da lei, mas também de toda uma análise de conjunto de fatores sociais, econômicos e culturais.

²¹ ÁVILA, Humberto, **Segurança Jurídica**, São Paulo: Malheiros, 2011, p.168

Como exemplo da efetividade e de como os juízes vêm participando dessa transformação, em 2011 foi realizada uma pesquisa denominada de : “os 100 maiores ligantes” que tinha como propósito relacionar as cem maiores entidades e pessoas jurídicas envolvidas em processo no Poder Judiciários brasileiro, excluindo o Ministérios Público e os processos nas Justiças Criminal, Eleitoral, Militar e de Infância e Juventude²².

Os dados divulgados foram surpreendentes. Foram estimados que essas cem entidades (incluindo o Banco do Brasil e União) respondiam por aproximadamente 20 % do total de processos em trâmite do país. Foi possível verificar também que o próprio poder público respondia por grande parte do processos, como por exemplo o Instituto Nacional do Seguro Social- INSS, com 23, 33 % e a Caixa Econômica Federal com 8, 5 %.²³

Após os dados divulgados, grandes foram as tentativas para solucionar esses problemas, além de propostas tradicionais como reforma na estrutura do judiciário, percebeu-se que grande parte desses problemas poderiam ser resolvidos se as pessoas de fato tivessem sentassem e tivessem uma conversa franca com o poder judiciário, a grande verdade é que não só o judiciário é culpado pela morosidade dos processos mas também os grandes litigantes, que precisam rever suas práticas internas para combater a grande quantidade de processos judiciais contra eles.

E isso de fatos aconteceu, o banco Itaú, por exemplo, promoveu uma revisão em suas práticas internas de gestão para distinguir processos nos quais o banco possuía um real Direito a ser defendido, ou aqueles em que de fato eles haviam cometido um erro. Em último caso, foi instituída uma política chamada *defesa de acordo*, em que o objetivo do banco não era vencer a ação, mas obter uma composição amigável com o cliente. A Caixa Econômica Federal também iniciou uma política de desistência de recursos propostos contra teses contrárias já pacificadas nos tribunais superiores e que haviam sido interpostos apenas para cumprir o dever institucional de recorrer até o fim. Em 2014, esses esforços resultaram em uma acordo entre bancos, governos e companhias telefônicas em

²² Disponível em: www.cnj.jus.br/imagens/pesquisas-judiciarias/pesquisa_100_maiores_litigantes.pdf

²³ Disponível em: www.cnj.jus.br/imagens/pesquisas-judiciarias/pesquisa_100_maiores_litigantes.pdf

(www.cnj.jus.br/imagens/pesquisas-judiciarias/pesquisa_100_maiores_litigantes.pdf)

(www.cnj.jus.br/imagens/pesquisas-judiciarias/pesquisa_100_maiores_litigantes.pdf)

torno de uma Estratégia Nacional de Não Judicialização (Enajud), com o objetivo de desafogar a justiça²⁴.

Fica Evidente que o problema da litigiosidade no Brasil ainda está longe de ser resolvido, no entanto, fica claro que com todos os dados apresentados, sabemos por onde começar.

5 CONCLUSÕES

Pelo exposto, é nítido que o direito não é mais visto como antigamente, com suas visões e métodos ultrapassados, novas tecnologias chegam a cada dia para somar e assim fazer com que o estudo do direito deixe de ser apenas uma visão teórica e passe cada vez mais a ser analisado e aplicado de fato em casos concretos.

A jurimetria surgiu, de fato, para ser utilizada como um mecanismo de ajuda de compreensão aos processos jurídicos e aos fatos sociais inerentes a eles — diferente das normas abstratas presentes em um artigo de lei, por exemplo. O estudo social exige outros ramos de conhecimento, como: Estatística e a Probabilidade.

Além disso, podemos verificar que o termo Jurimetria é bem antigo e que desde então bem sendo estudado por grande juristas e estatísticos do mundo. De fato é evidente, que a Jurimetria e sua aplicação ainda é uma tarefa árdua, mas que sem tomando espaço ao longo do tempo e se mostrando bastante eficaz.

Tal tecnologia, como a ajuda da análise e da estatística é possível proporcionar condições de análises descritivas, diagnósticas e preditivas mais profundas. Além disso, consegue identificar situações relevantes sobre a causa raiz. E, através recursos tecnológicos especializados, permite criar aprendizado e orientar ações práticas mitigatórias.

Através de estudo e aplicação da Jurimetria, conforme pesquisas mencionadas, já é possível analisar uma mudança no judiciário, seja no maior aumento de resolução de conflitos ou na captação de dados estratégicos pelas empresas, para que assim então possam evitar futuros conflitos, assim, com a

²⁴ Disponível em: (www.gazetadopovo.com.br/Economia/conteudo.phtml?id=1480836).

tecnologia aplicada ao mundo jurídico se torna possível acompanhar as constantes mudanças e evoluções pelas quais o Judiciário vem passando.

É notório que o sistema judicial brasileiro vem caminhando para uma completa modernização do direito e uso da estatística, ou seja, a Jurimetria que cruza dados estratégicos para analisar comportamentos, e assim saber qual a influencia e impactos das decisões de determinados tribunais poderiam trazer, contribuindo para o aperfeiçoamento de todo um poder público.

É de extrema importância ressaltar, muito tem se falado sobre a inteligência artificial na advocacia e o fim da profissão mas que essa ciência não tem a intenção de substituir o trabalho e os estudos dos profissionais, ela vem apenas para ajudar, servindo como uma espécie de apoio, como um objeto de consulta, agregando conhecimento jurídico e ajudar a elaborar alternativas para lidar com determinadas situações.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ÁVILA, Humberto, **Segurança Jurídica**, São Paulo: Malheiros, 2011, p.168

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE JURIMETRIA (ABJ). Em: <https://abj.org.br/o-que-e-jurimetria/> Acesso em: 26 de setembro de 2020.

BLOG NEOWAY (NEOWAY). Em <https://blog.neoway.com.br/jurimetria-1/>. Acesso em: 11 de novembro de 2020.

CANOTILHO, J.J Gomes. **Direito Constitucional**. 6. Ed. Ver, Coimbra: Almedina, 1995. P. 371-372

CARVALHO, Paulo de Barros, **Curso de Direito Tributário**. 18. Ed. Ver e atual. São Paulo:Saraiva, 2007. P. 158

COELHO, Fábio Ulhoa, **Curso de Direito Civil**, 2. Ed., São Paulo; Saraiva, vol 1, 2006, p. 32.

NIETO, Alejandro. El Desgobierno Judicial. 3ª ed. Madri: Ediciones Trotta, 2005

NUNES, Marcelo Guedes. **Jurimetria: Como a Estatística pode Reinventar o Direito**. 2. Ed. São Paulo. Thomson Reuters, Revista dos Tribunais, 2020.

PINTO, Francisco Chiarello de Souza e MENEZES, Daniel Francisco Nagao. **Jurimetria: Construindo a Teoria**

SOUZA, Celina. **Políticas Públicas: uma revisão da literatura**. Sociologias, Porto Alegre, ano 8, nº 16, jul/dez 2006, p. 20-45.